PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

REJEITADO

EM 08/12/2005.

POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 1354/05

SÚMULA: *Altera dispositivos da Lei nº 947/2.001, para fins de adequação aos ditames da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2.003 e da outra providências.*

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 48 e aos seus parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 947/2.001.

"Art. 48- O valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir da publicação dessa lei, é de :

I- R$ 21,27 (vinte e um reais e vinte sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 414,79 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e nove centavos).

II- R$ 14,99 (quatorze reais e noventa e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 414,79 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e nove centavos) e igual ou inferior a R$ 623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).

§ 1º - Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resulte da soma do salário-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º - O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração, que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhado."

Art. 2º - O artigo 48 da Lei 947/2.001, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação.

"Art. 48.....

§ 3º - Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão considerados como parte integrante da remuneração do mês, exceto o 13º salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, para efeito de definição do direito à cota de salário-família.

§ 4º- A cota do salário família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º O artigo 68 da Lei nº 947/2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68- A contribuição social do servidor público municipal ativo de qualquer dos poderes do município, incluídas suas autarquias e fundações, para manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 11% (onze por cento), incidente sobre o seu vencimento.

"Parágrafo único – Para os fins de contribuição de que trata o caput deste artigo considera vencimento o salário base e o anuênio".

Art. 4º A Lei nº 947/2.001, de 14 de novembro de 2.001, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 68-A – Os aposentados e pensionistas de qualquer dos poderes do município, incluídas suas autarquias e fundações, contribuirão com 11% incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 40 da Constituição e pelos artigos 2º e 6º da Emenda constitucional nº 41, de 2.003, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 68-B – Os aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo desses benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, contribuirão com 11% incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que supere 50% do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

"Parágrafo único – A contribuição de que trata o caput deste artigo incidirá sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos servidores e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de Dezembro de 2.003".

Art. 5º Fica a Caixa de Aposentadoria dos Servidores Públicos Municipais autorizada a atualizar o valor da cota do salário-família de que trata esta lei, sempre em conformidade com os valores estabelecidos pelo Governo Federal.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de outubro de 2005.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
ESTADO DO PARANÁ